





06.093.749/0001-07

GMP Construções Eireli  
Rua Augusto Vieira, nº 12  
Lindeia (Barreiro) - 30690-760  
Belo Horizonte - MG

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO.  
RUA ANTÔNIO RICARDO DA SILVA Nº 48 – VILA SATÉLITE –  
SARZEDO/MG - CEP: 32.450-000  
TELEFONES: (31) 3577-7077.  
E-MAIL: licitacao@sarzedo.mg.gov.br  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

E  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCELO PINHEIRO DO AMARAL,  
PREFEITO MUNICIPAL

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Limpeza Pública, CAPINA, ROÇADA MECANIZADA, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO E SERVIÇOS GERAIS EM VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, nas áreas de concentração ou adensamento populacional do Município de Sarzedo, pelo regime de execução de serviços por preço certo e determinado, nele compreendidas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive a remuneração da contratada.

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO EM SUA FASE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 – PRC Nº 017/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 .

A **GMP CONSTRUCOES EIRELI - EPP**, sediada na Rua Augusto Vieira, nº 12 – no Bairro Lindéia no município de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.093.749/0001-07, por intermédio do seu representante legal, abaixo assinado através da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a" c/c caput do art. 41, ambos da Lei 8.666/93, interpor o presente razões de

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a **GMP CONSTRUCOES EIRELI - EPP** na **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e habilitou as empresas **PCK CONSTRUTORA LTDA ME, QUANTUM ENGENHARIA LTDA, TRANSCANTO TRANSPORTES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI** em sua **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, no processo licitatório em epígrafe, na fase de Habilitação pelas razões de fato a seguir:

Rua Augusto Vieira Nº 12 – Bairro Lindéia - Belo Horizonte CEP: 30690-760  
Celular: (31) 9 7356-6974 E-mail: [gmp.admi@gmail.com](mailto:gmp.admi@gmail.com)



06.093.749/0001-07  
GMP Construções Eireli  
Rua Augusto Vieira, nº 12  
Lindeia (Barreiro) - 30690-760  
Belo Horizonte - MG

## 1 - DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é tempestivo, pois que protocolado dentro do prazo de 05 (Cinco) dias úteis (artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93), da ciência da decisão que reputou os atos descritos na ata de análises das documentações de habilitação e publicados no site do município em 15 de Maio de 2020.

Sendo assim, seu reconhecimento é medida que se impõe.

Deve, ainda, ser-lhe atribuído efeito suspensivo, nos termos do art. 109, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, devendo, portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

Conforme determinação especificada do edital, a ilustre Comissão Permanente de Licitação observar e respeita o processo de licitação, estando a Comissão também vinculada a sua regra, conforme previsto no art. 3 da Lei de Licitações.

**"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.**

**§ 1º. É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (Grifos nosso)**

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento.

**A igualdade entre os licitantes é princípio irrelegável na licitação.**

  
218

Celso A. Bandeira de Mello afirma que

"o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis por razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento".

Indubitavelmente, também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.

Conforme consignado na Ata de análises das documentações de habilitação a Comissão Permanente de Licitação decidiu e a recorrente em face da ilegalidade na decisão que a INABILITOU nossa empresa E HABILITOU as concorrentes acima citado, o que deve ser revisto conforme passamos a demonstrar, com a seguinte alegação:

## 2 - DOS FATOS

O item 2.4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do envelope nº 01 da DOCUMENTAÇÃO, prevê que para atendimento no edital deverá apresentar os seguintes documentos:

### 2.4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.4.3.1 Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objetos desta licitação feita pelo representante legal da empresa licitante, através de "Termo de Compromisso" próprio, conforme modelo que constitui o Anexo V deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s) nele indicado(s);

2.4.3.2 Reconhecer firma da(s) assinatura(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) indicados no "TERMO de COMPROMISSO" quando estes não fizerem parte do quadro societário da empresa ou não estiverem presentes a sessão pública ou não possuírem vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços ou o mesmo não constar como responsável técnico no Registro da Pessoa Jurídica da entidade profissional competente, comprovados no processo.

2.4.3.3 O registro do(s) responsável(eis) técnico(s) em carteira de trabalho bem como o contrato civil de prestação de serviços de responsabilidade técnica ou como engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável, ou ainda se o profissional constar no Registro da Pessoa Jurídica da entidade profissional competente, comprovados no processo, substituem o "TERMO DE COMPROMISSO" especificado acima.

**2.4.3.4 PROVA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO, DA EMPRESA LICITANTE E DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) INDICADO(S) NO "TERMO DE COMPROMISSO", NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE.**

c) Certidão(ões) ou Atestado(s), fornecido (a)(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (a)(s) das respectivas Certidões de Anotação de Responsabilidade Técnica emitidas pelo órgão competente, descrevendo os serviços já executados pelo responsável técnico, de forma a comprovar sua similaridade de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a 429.000 m<sup>2</sup>/ano OU fornecimento de equipe padrão com no mínimo 25 (vinte e cinco) homens.

E de acordo com o publicado ofício nº 062/2020, referente a análise de atestados no que tange a GMP CONSTRUCOES EIRELI – EPP, diz que a empresa apresentou responsáveis técnicos e seus respectivos atestados e que o somatório dos quantitativos das atividades de capina manual não atende ao exigido em consequência e publicado o resultado da decisão de diligência e julgamento das habilitações pela presente comissão permanente de licitação.

**3 - DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Observamos que o ofício nº 062/2020 da Analise de Atestados e um pouco invasivo quanto a nossa inabilitação, pois não cita as CAT apresentadas pela empresa e nem somatório e apenas às julgas, para isto o que o edital exige no item 2.3.4.3 alinea "C" para o atendimento da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

c) Certidão(ões) ou Atestado(s), fornecido (a)(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (a)(s) das respectivas Certidões de Anotação de Responsabilidade Técnica emitidas pelo órgão competente, descrevendo os serviços já executados pelo responsável técnico, de forma a comprovar sua similaridade de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a 429.000 m<sup>2</sup>/ano OU fornecimento de equipe padrão com no mínimo 25 (vinte e cinco) homens.

A empresa apresentou varias CAT (Certidão de Acervo técnico) dos seus responsáveis técnicos a engenheira civil Maryane Guedes Figueiredo e da Engenheira Agrônoma Carolina Alves de Souza Santos.



Apensar do somatório das outras CAT e que não foi considerado no histórico da presente análise de atestados no presente item exigido no edital em apenas uma já atendemos a CAT Nº 1420190008214 da profissional a engenheira civil Maryane Guedes Figueiredo sendo a contratante a Prefeitura Municipal de Mariana em seu item 04 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS no subitem 4.1 – Roçamento com roçadeira mecânica – 447.107,00m2 em um contrato de 12 (doze) meses.

Para tanto demonstramos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA  
PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKE, S/Nº - CENTRO - MARIANA-MG  
CEP 35420-000 - CNPJ 18.295.303/0001-44



ITEM	Discriminação - Conforme Planilha Orçamentária	Unid.	Quantidade Executada
<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
1.1	Encarregado geral de obras com encargos complementares	Mês	8,00
1.2	Técnico de segurança	H	629,10
1.3	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	H	69,90
<b>2</b>	<b>TRANSPORTE DE PESSOAL</b>		
2.1	Caminhonete com motor a diesel, potência 180 cv, cabine dupla, 4x4.	Mês	10,00
2.2	Caminhão com módulo, com motorista e combustível	Unid	16,00
<b>3</b>	<b>SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS DISTRITOS</b>		
3.1	Capina manual do terreno	m²	62.616,06
3.2	Corte de capoeira fina a foice (roçada manual em corregos)	m²	29.975,82
3.3	Roçamento com roçadeira mecânica	m²	99.713,39
3.4	Caiçação int. ou ext. sobre revestimento liso c/adição de fixador com duas demãos (muretas)	m²	2.000,00
<b>4</b>	<b>MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS</b>		
4.1	Roçamento com roçadeira mecânica	m²	44.7107,00
4.2	Corte de capoeira fina a foice (roçada manual)	m²	46.442,00
4.3	Caiçação em meio fio (vias e logradouros)	m³	17.086,27
4.4	Corte de árvore nativa com moto-serra 0,15m <= <math>\phi</math> < 0,30m - até 1.000 unidades	Unid	108,00
<b>5</b>	<b>EXECUÇÃO DE CERCA</b>		
5.1	Cerca de 5 fios de arame farpado e mourões de eucalipto	m	2.137,50
5.2	Corte de capoeira fina a foice	m²	1.470,00
<b>6</b>	<b>VEICULOS E/OU EQUIPAMENTOS DE APOIO</b>		
6.1	Caminhão basculante 6 m3, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica	MÊS	10,00
6.2	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência liq. 88 hp, caçambacarreg. Cap. Min. 1 m3, caçamba retro cap. 0,26 m3, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m	Chp	1.286,00
6.3	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência liq. 88 hp, caçambacarreg. Cap. Min. 1 m3, caçamba retro cap. 0,26 m3, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m	CHI	401,00



CONTRATO 339/2018

Página 7 de 3

Alenir Luiz Bispo  
Coordenador de Serviços de  
Análise de Projetos Urbanos  
CREA/MG 229375/D



Há um erro de digitação no ponto mais observe que o quantitativo e 447.107,00 m2 portanto superior o exigido no edital.

A fim de comprovar a afirmação acima, recorreremos à Prefeitura Municipal de Mariana – MG, para que pudesse esclarecer o fato, a qual foi realizada por meio de errata em anexo.

Portanto, o entendimento para este item deverá ser considerado pelos acervos dos profissionais através das CAT apresentadas pelos nossos Responsáveis Técnicos do quadro da empresaregistrados no CREA.

Observamos também que os Atestados são a declaração fornecida pelo Contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito publico ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, ou responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Com base nesta conclusão, temos que o julgamento de nossa inabilitação deve ser revista no presente processo.

Solicitamos que sejam feitas diligências por esta comissão quanto ao julgamento das empresas habilitadas quanto a Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica em relação aos Responsáveis Técnicos infringir o Código penal em seus Artigos 90 e 94 e também a Lei 8.666/93, onde um profissional responsável técnico encontra-se em uma ou mais empresas participantes do certame, pois há divergências de certidões apresentadas ou desatualizadas o que invalida a presente certidão junto ao Conselho e descrito na mesma, deixando assim de apresentar.

#### 4 - DOS PEDIDOS

Qualquer entendimento em contrário é desprovido de lógica, o que fere o princípio da razoabilidade.

Por derradeiro, deve a Douta Comissão ter em mente todos os princípios que norteiam o procedimento licitatório, explicitados neste RECURSO ADMINISTRATIVO, sendo certo que não reformada a decisão recorrida, outro caminho não restará à Recorrente, senão o de buscar, no Judiciário, a restauração da legalidade afrontada, do princípio da universalidade e competitividade restringidas, da razoabilidade, impessoalidade e moralidade atingida, e do julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório desrespeitado.

É inequívoco que o ato dessa ilustre Comissão Permanente de Licitação é considerado como ato administrativo formal, devendo, pois, enquadrar-se na moldura prescrita para tais atos jurídicos no sistema.

Seguindo a regra do procedimento formal, é certo que Administração não pode deixar de cumprir as regras emanadas pela lei 8.666/93, e demais leis, vez que são as que norteiam os certames licitatórios.

Assim, por todo exposto, requer a licitante sejam estas razões recebidas, para que sejam modificados os atos já publicados, sob a pena e se buscar a tutela jurisdicional pelo direito líquida e certo violado bem como levar estes questionamentos ao TCEMG.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Belo Horizonte (MG), 22 de Maio de 2020.



**GMP CONSTRUCOES EIRELI - EPP**  
**DORIMAR SOARES LIMA**  
**PROCURADOR**  
**CPF nº 001.564.516-97**

06.093.749/0001-07  
GMP Construções Eireli  
Rua Augusto Vieira, nº 12  
Lindeia (Barreiro) - 30690-760  
Belo Horizonte - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA**  
Praça Juscelino Kubitschek, s/n – CEP 35.420-000 – Mariana - MG  
(31) 3557-9028

Mariana, 22 de Maio de 2020

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

**Assunto: Errata de Atestado de Capacidade Técnica.**

Prezados,

A Secretaria Municipal de obras e Gestão Urbana vem por meio deste esclarecer quanto ao item **4.1 - Roçamento com roçadeira mecânica** do atesto de capacidade técnica anexo. Informamos que houve erro de digitação quanto ao quantitativo o valor correto é **447.107,00 M<sup>2</sup>**.

Informamos que os serviços contratados apontados foram executados.

Estamos à disposição de V.Sas. para auxiliá-los em qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Alenn Luiz Bispo  
Coord. de Serviços de Análise de Projetos Urbanos

Alenn Luiz Bispo  
Coordenador de Serviços Urbanos  
Análise de Projetos Urbanos  
CREA/MG 22937

Fábio Fernandes Vieira  
Secretario Municipal de Obras e Gestão Urbana

Fábio Fernandes Vieira  
Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana